

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE PAR
CIAL REFERENTE AO INTERCÂMBIO DE
BENS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E
CIENTÍFICOS (ALADI/AAP/A14TM80/2)

ALADI/CR/di 225.1
REPRESENTAÇÃO DE MEXICO
17 de julho de 1989

Montevideú, em 10 de julho de 1989.

No. 288/89

A Representação Permanente do México junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI e tem a honra de comunicar-lhe e, por seu intermédio, aos demais países-membros subscritores do Acordo de alcance parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens na Área Cultural, Educacional e Científica, que através do Ofício 125.I.0328, de 31 de março de 1989, comunicado à Direção-Geral de Alfândegas da Secretaria da Fazenda e Crédito Público, o México pôs em vigor administrativo, a partir de 10. de janeiro de 1989, de conformidade com o previsto nos artigos 12 e 14 do mencionado Acordo.

A Representação Permanente do México junto à Associação Latino-Americana de Integração aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Secretaria-Geral
da ALADI
Nesta
